



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.647, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.966.047,00 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil quarenta e sete reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01. Divisão de Turismo e dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	02	1.629.775,34
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	3.01	336.271,66
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>1.966.047,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, servirá para a reforma e modernização do Centro Multicultural "Lázaro de Souza Godoy" e será coberta da seguinte forma:

I - com excesso de arrecadação, a partir de recursos que serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, por meio do DADETUR, no valor de R\$ 1.629.775,34 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme Termo de Convênio n.º 23/2022 celebrado com o Município.

II - a diferença no valor de R\$ 336.271,66 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), que será dispendida como contrapartida em razão do convênio indicado no inciso I deste artigo, será coberta com excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §1.º, inciso II, e §3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



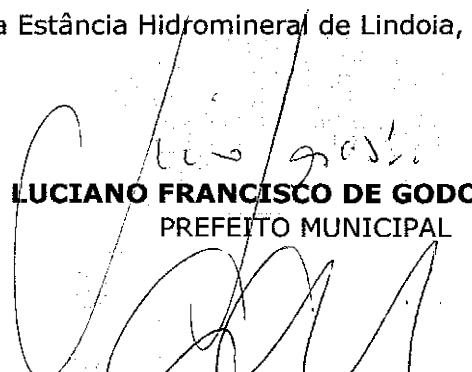
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de dezembro de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de dezembro de 2022.

  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO